



**Prefeitura de  
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



*Unindo esforços, somando competências*

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo

## **LEI Nº 4763 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2014**

**Dispõe sobre o aumento dos vencimentos dos funcionários e servidores municipais de Bebedouro, que especifica.**

**O Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais,  
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aumento de 2,09% (dois vírgula zero nove por cento) sobre os vencimentos dos funcionários e servidores municipais de Bebedouro a partir de 1º fevereiro de 2014, compreendendo:

I - pessoal civil, fixo e servidores de que trata a Lei Municipal n. 4.634, de 28 de maio de 2013, extensivo aos inativos e pensionistas que detêm paridade;

II - funcionários do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro - SAAEB - de que trata a Lei Municipal n. 1.957, de 07 de abril de 1989;

III - funcionários do Serviço Assistencial dos Funcionários e Servidores Municipais de Bebedouro - SASEMB -, de que trata a Lei Municipal n. 3.467, de 27 de abril de 2005;

IV - funcionários do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro Victorio Cardassi - IMESBVC -, de que trata a Lei Municipal n. 2.002, de 14 de novembro de 1989.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 04 de fevereiro de 2014.

**Fernando Galvão Moura**  
**Prefeito Municipal**

Prefeitura Municipal de Bebedouro 04 de fevereiro de 2014.

**Ivanira A de Souza**  
**Assessor Técnico**

*“Deus Seja Louvado”*

